Pouso Alegre - MG, 27 de setembro de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Miguel Júnior Tomatinho, Elizelto Guido, Igor Tavares, Ely da Autopeças e Oliveira

13:39 28/09/2021 004457

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Resolução nº 81/2021** de autoria dos Vereadores Miguel Júnior Tomatinho, Elizelto Guido, Igor Tavares, Ely da Autopeças e Oliveira que, **"ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE EM "DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER".**

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Resolução, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX, ao §2º, do artigo 60 e o artigo 71-E, à Resolução nº 1.172/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, criando e regulamentando a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 39, inciso II, c/c artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município e o artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois, por se tratar de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, foi utilizada a forma adequada para propositura.

Ademais, foi respeitado a disposição prevista no artigo 301, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, tendo em vista que o Anteprojeto de Resolução foi proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Resolução proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, *"em tese"*, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Resolução nº 81/2021,** para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044